

01.2663 - 26.08.09 *Saneado*

PROTOCOLO Nº 2073/2009

DATA: 22/JULHO/2009



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 2073/2009

**“CRIA O PROGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA O TÉTANO EM
PODÓLOGOS, MANICURES E PROFISSIONAIS DA ÁREA NO
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”**

AUTORIA: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA;**

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579

- Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 -

Cx. Postal 450

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

CNPJ. 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

030/09

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2043/09

Campo Mourão, 22/07/09 Horas 14:00

LO JEC
PROTOCOLISTA

O Vereador que subscreve, de conformidade com o Inciso II, § 1º, do artigo 128 do regimento interno deste Poder Legislativo, **Indica** ao Senhor **Prefeito NELSON JOSÉ TURECK**, para que envie a esta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** que:

“CRIA O PROGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA O TÉTANO EM PODÓLOGOS, MANICURES E PROFISSIONAIS DA ÁREA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.”

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, através do Ministério da Saúde disponibiliza a todas as Secretarias de Saúde dos Municípios a vacina contra a Febre Amarela, dentro do **PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO**.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

Os profissionais que trabalham na área de podologia, manicure, massagistas e todos aqueles que trabalham com materiais cortantes na área de higiene em contato com seres humanos deverão tomar esta vacina e receber uma carteira de controle de vacinação.

Os estabelecimentos que trabalham na área não poderão empregar pessoas que trabalhem na área sem comprovante de vacinação, pois poderão ser multados e terem seu alvará revogado.

Em face do exposto, contamos com o indispensável apoio dos nossos pares para a aprovação deste projeto.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 17 de julho de 2009.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
VEREADOR

/LQ





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

PROJETO DE LEI N.º /2009

CRIA O PROGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA O TÉTANO, EM PODÓLOGOS, MANICURES E PROFISSIONAIS DA ÁREA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I do artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1.º Fica instituído o **Programa de vacinação contra o Tétano em podólogos, manicures e profissionais da área no Município de Campo Mourão.**

Art. 2.º - As vacinas fazem parte do Programa Nacional de Imunização e deverão ser disponibilizadas em todas as Unidades de Saúde, ou ser definido o Posto de Saúde 24 horas para este atendimento.

Art. 3º - Deverá ser fornecida uma carteira de controle de vacinação aos profissionais abrangidos por esta Lei.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 -

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

Parágrafo Único – Deverá ser realizada palestra, aos profissionais da área e proprietários de estabelecimento que empregam estes profissionais, de esclarecimento sobre a necessidade desta vacinação e os riscos da Febre Amarela.

Art. 4º - Os estabelecimentos que empregam os profissionais da área deverão exigir a carteira de controle de vacinação de seus funcionários.

§ 1º - O Departamento de vigilância da Secretaria de Saúde deverá efetuar blitz a cada três meses nos estabelecimentos e escolas onde trabalham estes profissionais para verificação das carteiras de controle de vacinação.

§ 2º - Os profissionais que forem abordados nas blitz e não comprovarem a sua vacinação, serão multados em 40 (quarenta) UFCM (Unidade Fiscal de Campo Mourão), na primeira vez.

§ 3º - Em caso de reincidência serão multados em 100 UFCM e proibidos de trabalharem na área.

§ 4º - O salão que empregar estes profissionais sem o comprovante de vacinação e forem pegos nas blitz deverão pagar multa de 100 UFCM na primeira vez e em caso de reincidência, terão seu alvará cassado, ficando impedidos de trabalhar na área.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As vacinas deverão ser solicitadas ao Ministério da Saúde, através do Programa Nacional de Vacinação.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

Art. 6.º - Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação, através de decreto no qual disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários para sua execução.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 17 de julho de 2009.


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

/LQ



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

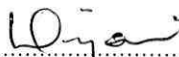
- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () não há qualquer óbice.
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.... /2009. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☒ **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 22 De Julho de 2009.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

1299/2009 - 14/04 - PROJETO DE LEI Nº 061/2009 - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - CRIA O PROGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA O TETANO EM PODOLOGOS, MANICURES E PROFISSIONAIS DA ÁREA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

() Não

(X) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) DEVOLVO À DIVISÃO LEGISLATIVA, COM VISTAS A SE VERIFICAR SE ESTÁ EM TRÂMITE OU NÃO O PROJETO DE LEI APONTADO. EM CASO POSITIVO, REPASSAR A MATÉRIA À ASSESSORIA JURÍDICA.

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 27 de julho de 2009.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 061/2009

“CRIA O PROGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA O TETANO EM PODOLOGOS, MANICURES E PROFISSIONAIS DA ÁREA NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO”

AUTORIA: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1299/09

Campo Mourão, 14/14/09 Horas 11:14

Ayari
PROTÓCOLISTA

PROJETO DE LEI N.º 61 /2009

CRIA O PROGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA O TETANO EM PODOLOGOS, MANICURES E PROFISSIONAIS DA ÁREA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I do artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de vacinação contra o Tetano em podólogos, manicures e profissionais da área no Município de Campo Mourão.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

- Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 -

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

Art. 2.º - As vacinas fazem parte do Programa Nacional de Imunização e deverão ser disponibilizadas em todas as Unidades de Saúde, ou ser definido o Postão 24 horas para este atendimento.

Art. 3º - Deverá ser fornecida uma carteira de controle de vacinação aos profissionais abrangidos por esta Lei.

Parágrafo Único – Deverá ser realizada palestra, aos profissionais da área e proprietários de estabelecimento que empregam estes profissionais, de esclarecimento sobre a necessidade desta vacinação e os riscos do Tetano.

Art. 4º - Os estabelecimentos que empregam os profissionais da área deverão exigir a carteira de controle de vacinação de seus funcionários.

§ 1º - O Departamento de vigilância da Secretaria de Saúde deverá efetuar blitz a cada seis meses nos estabelecimentos e escolas onde trabalham estes profissionais para verificação das carteiras de controle de vacinação.

§ 2º - Os profissionais que forem abordados nas blitz e não comprovarem a sua vacinação, serão multados em 40 (quarenta) UFCM (Unidade Fiscal de Campo Mourão), na primeira vez.

§ 3º - Em caso de reincidência serão multados em 100 UFCM e proibidos de trabalharem na área.

§ 4º - O salão que empregar estes profissionais sem o comprovante de vacinação e forem pegos nas blitz deverão pagar multa de 100 UPCM na primeira vez e em caso de reincidência, terão seu alvará cassado, ficando impedidos de trabalhar na área.

—

Handwritten signature and initials.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As vacinas deverão ser solicitadas ao Ministério da Saúde, através do Programa Nacional de Vacinação.

Art. 6.º - Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação, através de decreto no qual disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários para sua execução.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – As despesas desta lei estão previstas na Lei Orçamentária.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de abril de 2009.


DR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

/LQ





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87302 - 220 -

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 061 /2009

O Governo Federal, através do Ministério da Saúde disponibiliza a todas as Secretarias de Saúde dos Municípios a vacina contra o Tetano, dentro do **PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO**.

Os profissionais que trabalham na área de podologia, manicure, massagistas e todos aqueles que trabalham com materiais cortantes na área de higiene em contato com seres humanos deverão tomar esta vacina e receber uma carteira de controle de vacinação.

Os estabelecimentos que trabalham na área não poderão empregar pessoas que trabalhem na área sem comprovante de vacinação, pois poderão ser multados e terem seu alvará revogado.

SALA DAS SESSÕES, 13 de abril de 2009.


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

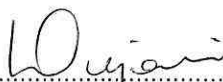
☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 15 de Março de 2009.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa


1298



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

☒ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ **NENHUM ÓBICE NESTE DEPARTAMENTO.**

☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 06 de maio de 2009.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico


1288



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefãx (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

*AO DAL: A COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
11/05/09
Ademirino*

PARECER Nº. 287 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 061/2009

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº 061/2009, exposto em 08 (oito) artigos, que “**cria o programa de vacinação contra o tétano em podólogos, manicures e profissionais da área no Município de Campo Mourão**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 1300 / 2009
CAMPO MOURÃO 11/05/09 HORA 10:30
Gleisi
PROTOCOLISTA

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 14 de abril de 2009. A Divisão Legislativa certificou a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice

No dia 06 de maio de 2009, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa instituir o referido programa.

O presente Projeto de Lei possui um vício de inconstitucionalidade formal, por invadir as atribuições do Poder Executivo, que deverá rever as atribuições da Secretaria competente, conforme o Regimento Interno *in verbis*:

Art. 113 – São de iniciativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública.

A Lei Orgânica Municipal também dispõe sobre o mesmo assunto:



Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias, caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública;

Assim, a apresentação da matéria deve ser feita na forma de Indicação Legislativa prevista pelo § 1º, inciso II do art. 128 do Regimento Interno.

Portanto, nos termos da fundamentação esboçada, esta Assessoria Jurídica orienta a transformação do Projeto de Lei em Indicação Legislativa, devendo o mesmo ser encaminhado para a Comissão de Legislação e Redação para a emissão de seu parecer.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 08 de maio de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
Oab/Pr – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1299/2009	PROJETO DE LEI Nº 061/2009
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

AO DAL:

ASSESSORIA JURÍDICA

A COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO

E REDAÇÃO

29/07/09

Ademir

PARECER Nº. 389 /2009

Ref.: INDICAÇÕES LEGISLATIVAS NºS. 2.072, 2.073 e 2.074/2009

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pela Resolução nº. 32/1992, em seu Artigo 18 e incisos, cabe-me aduzir o que segue.

Chega à esta Assessoria as Indicações Legislativas nºs. 2.072, 2.073 e 2.074/2009. Conforme se pode vislumbrar, as mesmas são oriundas dos Projetos de Lei nºs. 062, 061 e 063/2009, respectivamente. Em 11 de maio de 2009, esta Assessoria Jurídica protocolizou seus Pareceres dos referidos Projetos de Lei, sugerindo que os mesmos fossem transformados em Indicação Legislativa. Na mesma data, Vossa Excelência despachou os referidos Pareceres, acatando a sugestão desta Assessoria, ordenando que fossem encaminhados à Comissão de Legislação e Redação.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 1910 12009

CAMPO MOURÃO 29/07/09 HORA 9:45

Glenn
PROTOCOLISTA

Porém, o Departamento competente não realizou a diligencia ordenada por Vossa Excelência, que era encaminhar os Projetos de Lei para a Comissão de Legislação e Redação.

Assim, como o Autor realizou a modificação proposta, solicito que as aludidas Indicações Legislativas, juntamente com os respectivos Projetos de Lei, sejam encaminhados para análise da Comissão de Legislação e Redação, a fim de respeitar o procedimento de tramitação das mesmas.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 28 de julho de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
Oab/Pr – 29.391





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 2073.22.07.2009

AUTORIA DO VEREADOR: Dr Eraldo Teodoro de Oliveira

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: Sidnei Jardim

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, Indicação Legislativa nº 2073 de 22 de julho do corrente ano, referente: “**instituído o Programa de vacinação contra o Tetano em podólogos, manicures e profissionais da área no Município de Campo Mourão**”.

VOTO DO RELATOR:

Despachada favoravelmente pelo Poder Legislativo (artigo 130, do Regimento Interno), veio a Comissão de Legislação e Redação para elaboração do respectivo Projeto. Em anexo elaboramos o Projeto de Lei a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, com cópia da Indicação Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
18 de agosto de 2009.


SIDNEI JARDIM
Relator


ADEMIR F. DE LIMA


ISIDORIO MORAES



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS

MINUTA DO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N.º /2009

CRIA O PROGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA O TETANO EM PODOLOGOS, MANICURES E PROFISSIONAIS DA ÁREA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I do artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de vacinação contra o Tetano em podólogos, manicures e profissionais da área no Município de Campo Mourão.

Art. 2.º - As vacinas fazem parte do Programa Nacional de Imunização e deverão ser disponibilizadas em todas as Unidades de Saúde, ou ser definido o Postão 24 horas para este atendimento.

Art. 3º - Deverá ser fornecida uma carteira de controle de vacinação aos profissionais abrangidos por esta Lei.

Parágrafo Único – Deverá ser realizada palestra, aos profissionais da área e proprietários de estabelecimento que empregam estes profissionais, de esclarecimento sobre a necessidade desta vacinação e os riscos do Tetano.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS

Art. 4º - Os estabelecimentos que empregam os profissionais da área deverão exigir a carteira de controle de vacinação de seus funcionários.

§ 1º - O Departamento de vigilância da Secretaria de Saúde deverá efetuar blitz a cada seis meses nos estabelecimentos e escolas onde trabalham estes profissionais para verificação das carteiras de controle de vacinação.

§ 2º - Os profissionais que forem abordados nas blitz e não comprovarem a sua vacinação, serão multados em 40 (quarenta) UFCM (Unidade Fiscal de Campo Mourão), na primeira vez.

§ 3º - Em caso de reincidência serão multados em 100 UFCM e proibidos de trabalharem na área.

§ 4º - O salão que empregar estes profissionais sem o comprovante de vacinação e forem pegos nas blitz deverão pagar multa de 100 UPCM na primeira vez e em caso de reincidência, terão seu alvará cassado, ficando impedidos de trabalhar na área.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As vacinas deverão ser solicitadas ao Ministério da Saúde, através do Programa Nacional de Vacinação.

Art. 6º - Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação, através de decreto no qual disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários para sua execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

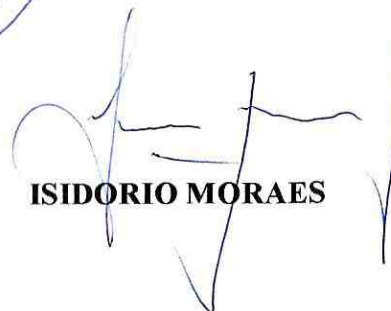
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS

Art. 8º – As despesas desta lei estão previstas na Lei Orçamentária.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
18 de agosto 2009.


SIDNEI JARDIM
Relator


ADEMIR F. DE LIMA


ISIDORIO MORAES



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 2073/2009	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 2073/2009
------------------------	------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------------	---------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 2.663/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 26 de agosto de 2009.

Senhor Prefeito,

Conforme **Indicações Legislativas** abaixo relacionadas, de autoria dos Vereadores especificados, solicitamos a Vossa Excelência a apresentação dos respectivos Projetos Lei:

- 1.970/09** - "Institui no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para Mulheres", de autoria da Vereadora **Nelita Cecília Piacentini**.
- 1.998/09** - "Cria no Município de Campo Mourão, o Programa de Prevenção e Controle de Pombos e Andorinhas, e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**.
- 2.072/09** - "Cria o Programa de Vacinação contra a Febre Amarela em Podólogos, Manicures e Profissionais da Área no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**.
- 2.073/09** - "Cria o Programa de Vacinação contra o Tétano em Podólogos, Manicures e Profissionais da Área no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**.
- 2.074/09** - "Cria o programa de Vacinação contra a Hepatite B em Podólogos, Manicures e Profissionais da Área no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**.
- 2.096/09** - "Cria o Apoio Psicológico aos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão e dá outras providências - APISERPUCAM", de autoria do Vereador Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**.

Respeitosamente,

Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/vbn